



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1.421/2023
Murici/Alagoas, 12/12/2023
Anna Potygo
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: *Cria o Serviço de acolhimento institucional no município de Murici, Estado de Alagoas, na modalidade Casa Lar, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada a “**Casa Lar Novo Amanhecer**” no Município de Murici, Estado de Alagoas, com finalidade de proporcionar atendimento integral a crianças e adolescentes que estejam excepcionalmente em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física e psicológica esteja em ímpeto de qualquer natureza, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo essas encaminhadas pelo poder judiciário da Comarca de Murici/Alagoas.

Art. 2º – A Casa Lar Novo Amanhecer criada pela presente Lei, tem os seguintes objetivos:

- I- Oferecer abrigo temporário as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de 00 (zero) até os 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, na forma do Estatuto da Criança e Adolescente;
- II- Trabalhar os resgates de vínculos e a melhoria das relações familiares, valorizando o papel da família na sociedade;
- III- Favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sociocultural através de atividades práticas, proporcionando ambiente acolhedor, estrutura física adequada de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.
- IV- Oportunizar atividades que envolvam a família como um todo, visando a orientação psicossocial, a integração sociocultural, reinserção familiar ou encaminhamento para família substituta de acordo com os encaminhamentos judiciais;